



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VEREADOR
FLÁVIO PIRES
Sempre à disposição!

PROJETO DE LEI

**INSTITUI NO MUNICÍPIO
DE VILA VELHA O
"BANCO DE BRINQUEDOS
E LIVROS", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Brinquedos e Livros, para fornecimento gratuito no município de Vila Velha.

Art. 2º Com o objetivo de beneficiar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de coleta, armazenamento e da distribuição de:

- I - Brinquedos;
- II - Jogos pedagógicos;
- III - Livros e;
- IV - Material escolar.

Art. 3º As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que farão a entrega dos materiais em locais a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Parágrafo único. O repasse dos materiais que integram o Banco de Brinquedos e Livros será realizado preferencialmente às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Brinquedos e Livros poderá destinar doações às escolas municipais, entidades beneméritas e projetos sociais, desde que os materiais sejam utilizados exclusivamente em atividades que envolvam o lazer ou ensino de crianças e ou adolescentes.

Art. 4º O Banco de Brinquedos e Livros se reserva ao direito de selecionar as doações desejadas, abstendo-se de receber materiais sem condições de uso.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo celebrar convênios com os órgãos e entidades que aderirem ao Banco de Brinquedos e Livros, inclusive para o gerenciamento das ações previstas nesta Lei, mediante controle e fiscalização do Município, e devida prestação de contas por parte da entidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para determinar as pessoas a serem atendidas, e definindo secretaria ou órgão municipal responsável pela gerência do Banco do Brinquedo e Livro.

Art. 7º O Município promoverá campanhas a fim de incentivar as doações de brinquedos e livros, mediante divulgação junto aos meios de comunicação locais, pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas no mês de outubro, mês de comemoração do dia das crianças.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de março de 2023.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Edis,

É sabido que para beneficiar o desenvolvimento infantil é importante que as crianças convivam em ambientes que possam manipular objetos, brinquedos e interagir com outras crianças e principalmente que possam aprender, pois o brincar é uma importante forma de comunicação. Segundo o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), brincar é umas das atividades fundamentais para o desenvolvimento da identidade e da autonomia.

Ao brincar a criança aprende a conhecer, a fazer, a conviver e a ser, favorecendo o desenvolvimento da autoconfiança, curiosidade, autonomia, linguagem e pensamento. Da mesma forma, compreender a importância dos livros e da leitura na educação infantil é uma atitude necessária não somente para educadores e instituições de ensino, os responsáveis também devem estar cientes dos benefícios conquistados com a prática da leitura. Por isso é fundamental que a escola, em conjunto com a família, incentive o hábito da leitura nas crianças desde os primeiros anos escolares. Mas para algumas famílias o acesso a brinquedos e aos livros nem sempre é fácil, pois essas por vezes não têm condições de dispensar recursos para adquirir esses materiais, já que precisam focar no sustento da família.

Sendo assim, acreditamos que a aprovação deste projeto de Lei irá auxiliar as famílias e entidades educadoras a terem acesso a brinquedos, livros que ajudarão no desenvolvimento das crianças.

Considerando a importância dessa proposta, solicito o apoio os ilustres Pares a fim de aprová-la nesta Casa.

Vila Velha, 13 de março de 2023.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR